



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av Tancredo Neves 663 - Cep 38950-000 - Ibiá-MG
Fone (34) 3631-3768 - Fax (34) 3631-3779 - E-mail: pmi@ibiamp.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.901, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Determina que o pagamento de débitos pelo Município, Câmara Municipal, Autarquias e Órgãos sob sua administração direta ou indireta se dê somente através de cheques nominais "cruzados"."

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

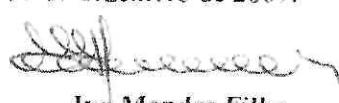
Art. 1º - O pagamento de débitos de quaisquer natureza e origem pelo Executivo Municipal, suas Autarquias e órgãos sob sua administração direta ou indireta e Câmara Municipal, deverá ser efetivado somente através de cheque nominal e cruzado.

Parágrafo Único – O cruzamento deverá se dar através de carimbo com duas linhas paralelas apostas de forma transversal na face anterior (rosto) do cheque.

Art. 2º - Excetuam-se os casos em que o pagamento se dê através de transferência bancária diretamente na conta identificada do beneficiário, ou pelo sistema DDA – Débito Direto Autorizado, ficando vedado o fornecimento de conta de terceiros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá, em 30 de dezembro de 2009.


Ivo Mendes Filho
PREFEITO MUNICIPAL

30/12/09
B&Y